



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.045 DE 17 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar ADITIVO ao Repasse da Associação Missionária Educativa de Santa Ana – Projeto Solipar e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aditar em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o período de julho a dezembro de 2014, sem reajustes, o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 002/2014 da Associação Missionária Educativa de Santa Ana - Projeto Solipar, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.213.101/0004-82, com sede e foro neste Município, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinar-se-ão a manutenção e a prestação de atendimento aos serviços essenciais da Entidade.

Art. 2.º - Fica a Entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, mensal e anualmente, ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 17 de julho de 2014.

Paulino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal